

CONTRATO Nº 28/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 789/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Particular, nº 2035, bairro Parque Piauí II, Timon/MA, e a empresa **GLOBALTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ODONTO HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.424.989/0001-63, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1258, Bairro Centro, CEP 64.020.390, na cidade de Teresina – PI, Telefone (86) 9925-7562, Email: globaltec.serviços@gmail.com, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS CÉSAR DE MOURA ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 890.625 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 397.850.503-78, residente e domiciliado na Rua Rommel Santos Portela (Santa Sofia), Qd 11, Casa 13, Bairro Mocambinho, Teresina/PI, resolvem celebrar presente CONTRATO, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a **Aquisição de Peças para Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelhos Odontológicos, para Atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/Ma**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do **Edital Pregão SRP 023/2023 - Timon/MA**.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de Pregão Eletrônico **SRP nº 023/2023** e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) **Liberação nº 123/2024** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

Item	Unid.	Especificações	Qtde.	Pr.Unit	Pr.Total
1	Und.	Anel o'ring turbina MS mr dalus	6	10,00	60,00
2	Und.	Anel vedação da porta autoclave 21L mr cristofoli	8	230,00	1.840,00
3	Und.	Anel vedação da porta autoclave 12L mr cristofoli	9	220,00	1.980,00
4	Und.	Biela e Pistão compressor p/compressor isento de óleo schuster	3	520,00	1.560,00
5	Und.	Biela p/compressor mr schuster	6	236,00	1.416,00
6	Und.	Cuba de porcelana p/cuspideira mr dalus	2	350,00	700,00
7	Und.	Caixa de esgoto selada mr dalus	7	85,00	595,00
8	Und.	Camisa/cilindro p/compressor isento de óleo mr schuster	4	240,00	960,00
9	Und.	Circuito eletrônico vitale 12/21 p/autoclave odontológica cristofoli	8	1.400,00	11.200,00
10	Und.	Cuba p/autoclave 12/21 litros odontológica de bancada cristofoli	4	1.500,00	6.000,00
11	Und.	Capa p/ pedal comando de ar mr dalus	2	25,00	50,00
12	Und.	Disco comando de válvula compressor isento de óleo mr dalus	7	330,00	2.310,00
13	Und.	Diafragma da válvula bap 21 mr dalus	1	50,00	50,00
14	Und.	Eixo dianteiro contra ângulo dabi	7	200,00	1.400,00
15	Und.	Eixo pinça impacto 3S PB mr dalus	4	140,00	560,00
16	Und.	Eixo principal marca Dabi mr dalus	13	185,00	2.405,00
17	Und.	Eixo traseiro contra ângulo mr dalus	4	200,00	800,00
18	Und.	Filtro de ar compressor reg/manômetro mr dalus	6	200,00	1.200,00
19	Und.	Filtro de ar p/cabeçote compressor mr dalus	7	65,00	455,00

20	Und.	Injetor s/separador de detritos 4101 mr dalus	4	130,00	520,00
21	Und.	Led p/fotolimerizador mr dalus	7	170,00	1.190,00
22	Und.	Lamina aspiração compressor 22 mr dalus	8	25,00	200,00
24	Und.	Lâmpada 12V/75W p/fotopolimerizador mr osram	8	50,00	400,00
25	Mtr.	Mangueira do sugador mr sg	176	11,00	1.936,00
26	Mtr.	Mangueira dupla pedal mr sg	161	25,00	4.025,00
27	Mtr.	Mangueira ligação geral cinza mr sg	89	12,00	1.068,00
28	Mtr.	Mangueira tripla PU cinza mr sg	160	20,00	3.200,00
29	Mtr.	Mangueira vacuar 1/2" mr sg	13	25,00	325,00
30	Mtr.	Mangueira trançada p/compressor mr sg	168	12,00	2.016,00
31	Und.	Moto redutor eletrico p/cadeira mr dalus	3	2.000,00	6.000,00
32	Und.	Manômetro p/regulagem de ar mr dalus	9	175,00	1.575,00
34	Und.	Pedal progressivo comando de ar mr dalus	8	215,00	1.720,00
35	Und.	Pistão p/compressor isento de óleo mr schuster	9	225,00	2.025,00
36	Und.	Ponteira acrílica 12,5 curva mr dalus	10	135,00	1.350,00
37	Und.	Ponteira fibra optica p/led mr dalus	8	245,00	1.960,00
38	Und.	Ponteira s/torneira p/sugador mr dalus	5	115,00	575,00
40	Und.	Pressostato 80-120 p/compressor mr dalus	8	200,00	1.600,00
41	Und.	Protetor acrílico laranja mr dalus	7	48,00	336,00
42	Und.	Protetor espelho do refletor kavo	7	55,00	385,00
43	Und.	Reservatório de agua p/equipo mr dalus	3	48,00	144,00
44	Und.	Resistência tipo cinta p/autoclave odontológico mr stermax	10	460,00	4.600,00
45	Und.	Resistência tubular reta 11,1x200MM mr dalus	8	200,00	1.600,00
46	Und.	Rodízio p/mocho cinza mr dalus	6	25,00	150,00
47	Und.	Rolamento MS-350 mr dalus	32	75,00	2.400,00
48	Und.	Rolamento p/contra ângulo mr dalus	48	55,00	2.640,00
49	Und.	Rolamento p/caneta mr Kavo	16	95,00	1.520,00
50	Und.	Rotor MS/MR PB mr dalus	18	240,00	4.320,00
51	Und.	Saca brocas universal mr dalus	5	65,00	325,00
52	Und.	Sensor de temperatura p/autoclave mr dalus	6	300,00	1.800,00
53	Und.	Seringa triplice mr dalus	6	250,00	1.500,00
54	Und.	Suporte aro micro mr dalus	7	200,00	1.400,00
55	Und.	Suporte simplex 4 válvulas mr dalus	3	170,00	510,00
56	Und.	Suporte sugador saliva adaptador mr dalus	7	105,00	735,00
57	Und.	Tampa do contra ângulo mr dalus	14	50,00	700,00
58	Und.	Tampa do spray caneta mr dalus	6	65,00	390,00
59	Und.	Tampa frasco pet mr dalus	8	60,00	480,00
60	Und.	Tampa caneta RS-350 PB mr dalus	6	100,00	600,00
61	Und.	Tampa cabeça caneta MS/MRS PB mr dalus	8	98,00	784,00
62	Und.	Torneira fixal giratório latão p/equipo mr dalus	2	250,00	500,00
63	Und.	Termostato laminado p/autoclave mr dalus	9	150,00	1.350,00
64	Und.	Trava da broca contra ângulo mr dalus	17	50,00	850,00
65	Und.	Turbina futura 2 PB mr dalus	3	300,00	900,00
66	Und.	Turbina caneta de alta MS/MRS PB mr dalus	6	350,00	2.100,00
67	Und.	Válvula reguladora de ar mr dalus	3	200,00	600,00
68	Und.	Válvula p/seringa triplice mr dalus	5	70,00	350,00
69	Und.	Válvula do suporte pontas mr dalus	5	130,00	650,00
70	Und.	Válvula dupla do spray mr gnatus	5	290,00	1.450,00
71	Und.	Placa eletrônica p/cadeira odontológica mr dalus	5	1.600,00	8.000,00
72	Und.	Placa comando Raio-X odontológico mr dalus	6	1.000,00	6.000,00
73	Und.	Pedal de comando elétrico p/cadeira mr dalus	5	750,00	3.750,00
74	Und.	Espelho p/refletor 20.000 lux mr dalus	3	400,00	1.200,00
75	Und.	Válvula solenóide p/cadeira mr dalus	8	160,00	1.280,00
76	Und.	Valvula c/bobina p/autoclave mr dalus	5	450,00	2.250,00
77	Und.	Válvula dreno p/compressor mr dalus	2	80,00	160,00
78	Und.	Válvula de retenção p/compressor mr dalus	7	187,00	1.309,00
79	Und.	Válvula de segurança autoclave mr cristófoli	15	95,00	1.425,00
80	Und.	Válvula anti-vácuo p/porta autoclave mr cristófoli	13	95,00	1.235,00

81	Und.	Cabeçote/Ampola p/aparelho de Raio-X odontológico mr Dabi	4	1.600,00	6.400,00
VR TOTAL					136.304,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 023/2023, correrão por conta da dotação orçamentária: **Projeto Atividade - 2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2114** – Manutenção do PSF; **2115** – Manutenção do PSB; **2120** – Manutenção do Serv. Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **Elemento de Despesa 33.90.30.25** – Material para Manutenção de Bens Móveis; **Fonte de Recurso: 102-001, 102-103, 102-214, 102-296.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 136.304,00 (cento e trinta e seis mil trezentos e quatro reais)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

3.3. Para dirimir dúvidas relacionadas a pagamentos de valores, entrega de itens/prestação de serviços e demais demandas referente ao contrato, tratar via E-mail institucional: **relacionamentosems.fornecedores@timon.ma.gov.br**

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, será até **31/12/2024**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feito conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 023/2023**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade,

cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionadas ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização Geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidor designado por portaria, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na

execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

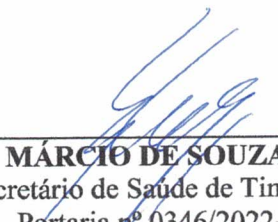
15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

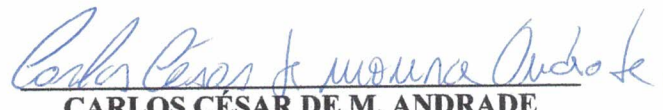
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 11 de janeiro de 2024.


MÁRCIO DE SOUZA SÁ
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 0346/2022-GP
CONTRATANTE


CARLOS CÉSAR DE M. ANDRADE
Globaltec Comércio e Serviços Odonto
hospitais Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Adriana Lora S. Oliveira CPF Nº 07500438303
2. Edson Muniz do Nascimento CPF Nº 004.536.693-44



1.917.643,07 (um milhão duzentos e dezessete mil seiscientos e quarenta e três reais e sete centavos). **Data de Assinatura:** 11/01/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 028/2024 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva em aparelhos odontológicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 023/2023, Liberação nº 123/2024 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** Globaltec Comércio e Serviços Odonto Hospitalares LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.424.989/0001-63. **Valor total estimado:** R\$ 136.304,00 (cento e trinta e seis mil trezentos e quatro reais). **Data de Assinatura:** 11/01/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 030/2024 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 015/2022, Liberação nº 074/2024 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** Biomed Produtos Médicos e Hospitalares LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.881.482/0001-12. **Valor total estimado:** R\$ 665.596,20 (seiscentos e sessenta e cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte centavos). **Data de Assinatura:** 11/01/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 031/2024 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP-P-13) envasado e botijões de gás (vasilhames) de 13 kg vazios, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 046/2023, Liberação nº 129/2024 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** C W N Ferreira LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.293.116/0001-48. **Valor total estimado:** R\$ 96.846,93 (noventa e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e novecentos e três centavos). **Data de Assinatura:** 11/01/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 034/2024 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 015/2022, Liberação nº 074/2024 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** Biomed Produtos Médicos e Hospitalares LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.881.482/0001-12. **Valor total estimado:** R\$ 69.729,00 (sessenta e nove mil setecentos e vinte e nove reais). **Data de Assinatura:** 11/01/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 035/2024 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 015/2022, Liberação nº 074/2024 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** Biomed Produtos Médicos e Hospitalares LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.881.482/0001-12. **Valor total estimado:** R\$ 1.880.503,56 (um milhão oitocentos e oitenta mil quinhentos e três reais e cinquenta e seis centavos). **Data de Assinatura:** 11/01/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 038/2024 - FMS/SEMS. Objeto: fornecimento de gases medicinais liquefeitos comprimidos a granel com manutenção preventiva e

corretiva dos tanques, incluindo o sistema de abastecimento e armazenamento parcelado para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr.º Firmino de Sousa e SAMU do Município de Timon - MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 008/2023, Liberação nº 090/2024 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** Parmagases Comercio de Gases e Serviços LTDA, CNPJ sob o nº 32.754.143/0001-85. **Valor total estimado:** R\$ 428.618,84 (quatrocentos e vinte oito mil seiscientos dezoito reais e oitenta quatro centavos). **Data de Assinatura:** 11/01/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO N.º 002/2024

LIBERAÇÃO N: 113/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 026/2023

Fundamentação legal: Lei n.º 8666/93, Lei n.º 10.520/2002.

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDR

CNPJ do contratante: 17.753.564/0001-06

Contratado: REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ contratado: 26.869.426/0001-98

Objeto: Aquisição de material de limpeza uso geral, limpeza hospitalar, higiene e descartáveis para atender as necessidades da secretaria municipal de Desenvolvimento Rural de Timon-MA, mercados públicos e CEASA.

Vigência: 01 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Dotação orçamentária:

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recursos: 500

Projeto atividade 2081, 2044 e 2046

Valor Global: R\$ 32.435,64 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)

Assinatura de Assinatura: 31/01/2024.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 001/2024

Favorecido: Poliana Pereira Banderia

Cargo/Função: Secretária Municipal

Órgão: Secretaria Municipal de Finança

Destino: São Luís - MA.

Período: 05/02/2024 a 09/02/2024.

Quantidade de Diárias: 05 (cinco).

Valor Unitário: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Valor Global: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Finalidade: Participar do Encontro Nacional de Compras Públicas - ENACOMP.

Portaria de Concessão nº 004/2024

Favorecido: Victor Luis Serra Lula

Cargo/Função: Presidente

Órgão: Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação

Destino: São Luís - MA.

Período: 05/02/2024 a 09/02/2024.

Quantidade de Diárias: 05 (cinco).

Valor Unitário: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Valor Global: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Finalidade: Participar do Encontro Nacional de Compras Públicas - ENACOMP.

PORTARIA Nº 01/2024-GS

FAVORECIDO: Marcelo Francisco de Oliveira

Pacheco

CARGO: Assessor Especial Executivo I

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

DESTINO: TIMON/MA - SÃO LUIS/MA - TIMON/MA

PERÍODO: 05 A 09/02/2024

QUANTIDADE: 05 (cinco) diárias **VALOR UNITÁRIO:** R\$ 230,00 **VALOR TOTAL:** R\$ 1.150,00

FINALIDADE: Participar de capacitação em Licitações e Contratos, no Encontro Nacional de Compras Públicas - ENACOMP.

PORTARIA Nº 01/2024 - GP

FAVORECIDO: JOAO RODOLFO DO REGO SILVA

CARGO/FUNÇÃO: VICE-PREFEITO

ÓRGÃO: GABINETE DO VICE-PREFEITO

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS / TIMON - MA

PERÍODO: DE 23/01/2024 À 25/01/2024. **QTDE:** 03

(TRÊS) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 300,00

VALOR TOTAL: R\$ 900,00

FINALIDADE: PARTICIPAR REUNIÃO DE ALINHAMENTO TÉCNICO PARA AÇÕES DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E EMPREENDEDORISMO QUE IRÁ REALIZAR NA SEDE DO SEBRAE EM SÃO LUIS/MA.

PORTARIA Nº 01/2024 - GV

FAVORECIDO: EDEVALDO DO REGO SILVA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

ÓRGÃO: GABINETE DO VICE-PREFEITO

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS / TIMON - MA

PERÍODO: DE 23/01/2024 À 25/01/2024. **QTDE:** 03

(TRÊS) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 300,00

VALOR TOTAL: R\$ 900,00

FINALIDADE: ACOMPANHAR O VICE-PREFEITO EM REUNIÕES DE "ALINHAMENTO TÉCNICO PARA AÇÕES DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E EMPREENDEDORISMO" QUE IRÁ REALIZAR NA SEDE DO SEBRAE EM SÃO LUIS/MA.



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114 Dados: 2024.01.31 18:09:32 -03'00'